

Edite Azevedo

De: Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>
Enviado: 22 de fevereiro de 2017 13:52
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Iniciativa legislativa
Assunto: Projetos de Resolução n.º 667/XIII/2.ª (PSD) e n.º 669/XIII/2.ª (CDS-PP)
Anexos: pjr670-XIII.doc; pjr669-XIII.doc

Importância: Alta

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de

Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia das iniciativas infra, para **emissão de parecer no prazo de 20 dias**, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projeto de Resolução n.º 667/XIII/2.ª (PSD)

Recomenda ao Governo que dispense parcialmente do pagamento de contribuições para a segurança social aos produtores de leite cru de vaca

Processo disponível em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=41014>.

Projeto de Resolução n.º 669/XIII/2.ª (CDS-PP)

Recomenda ao Governo que atribua novo período de isenção temporária do pagamento de contribuições para a segurança social aos produtores de leite

Processo disponível em

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=41021>.

Com os meus melhores cumprimentos,

Bruno Ribeiro Tavares

Assessor do Presidente da Assembleia da República
Advisor to the President of the Assembly of the Republic

Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
Portugal
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 646	Proc. n.º 02.08.
Data: 017/02/22	N.º 47/XI

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 669/XIII/2ª

Recomenda ao Governo que atribua novo período de isenção temporária do pagamento de contribuições para a segurança social aos produtores de leite

Quando, no ano de 2015, o setor leiteiro começou a enfrentar graves problemas, fruto da conjuntura europeia e internacional, em particular o fim das quotas leiteiras, associado ao embargo russo, à quebra das importações por parte da China, bem como à quebra do consumo associado a alterações dos hábitos de consumo da população, o XIX Governo Constitucional atuou de imediato no sentido de mitigar a crise de um setor chave da nossa economia.

Assim, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2015, de 10 de setembro, definiu, em articulação com os agentes do setor, um conjunto de medidas a implementar a nível nacional e a defender a nível europeu, que constituíram o plano de ação para o setor leiteiro, destinadas a minimizar a situação de perturbação de mercado no setor da produção de leite de vaca.

Nas ações de caráter nacional foram previstas medidas de estímulo ao consumo interno e às exportações, de estabilização de rendimentos e de promoção da inovação e valorização dos produtos lácteos.

Na sequência da referida Resolução do Conselho de Ministros, os Ministérios das Finanças, Agricultura e Mar e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, através de Portaria n.º 328-B/2015, de 2 de outubro, estabeleceram as condições de dispensa do pagamento de contribuições para a segurança social, relativamente aos produtores de leite de vaca cru, respetivos cônjuges e trabalhadores que decorreu durante os meses de setembro, outubro e novembro de 2015, e que deveria ser reavaliada no final desse prazo de acordo com a situação de mercado.

Não obstante a situação de crise do mercado do leite de vaca se ter mantido, e mesmo agravado, o XXI Governo Constitucional só em 6 de maio publicou a portaria n.º 125/2016 que dispensa parcialmente do pagamento de contribuições para a Segurança Social os produtores de leite cru de vaca, e de carne de suíno, reduzindo em 50% a taxa contributiva relativa ao pagamento de contribuições de abril a dezembro de 2016. Todavia, esta portaria não prevê a reavaliação da medida no final do seu período de aplicação (31 de dezembro de 2016).

Posteriormente, o Conselho de Ministros de 23 de agosto de 2016, aprova novo pacote de apoio ao setor leiteiro, cuja medida nº 9 é precisamente a isenção temporária da taxa contributiva à Segurança Social mas que se refere à portaria publicada três meses antes, mas que não salvaguarda a reavaliação da necessidade de prolongamento da medida em função das condições de mercado.

Neste enquadramento, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do CDS-PP propõem que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

- 1- Atribua temporariamente, por um período de 6 meses, a isenção de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social aos produtores de leite de vaca cru, aos cônjuges destes produtores, bem como aos trabalhadores das explorações, à semelhança das isenções atribuídas durante os anos de 2015 e 2016**

Palácio de São Bento, 16 de Fevereiro de 2017

Os Deputados do CDS-PP,

Patricia Fonseca

Ilda Araujo Novo

Helder Amaral